



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Primeira Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
Segunda Câmara .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	2
Acórdãos .....	2
Extratos de Distribuição .....	2
Corregedoria Geral .....	2
Despachos .....	2
Editais .....	2
Atos de Relatoria .....	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	7
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	10
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	11
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	11
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	12
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	21
Editais .....	21
Atos Normativos .....	21
Informativos de Licitações .....	22
Gabinete da Presidência .....	22
Despachos .....	22
Portarias .....	22
Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre de 2013 .....	22
Composição Biênio 2013/2014 .....	23
Tribunal Pleno .....	23
Primeira Câmara .....	23
Segunda Câmara .....	24
Corregedoria Geral .....	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	24
Administrativo .....	24

TRIBUNAL PLENO

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

**PROCESSO Nº: 205753/13**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1553/13 - TRIBUNAL PLENO**

Licitação. Pregão presencial. Projetos complementares. Pela homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da empresa vencedora.

Trata-se de processo licitatório realizado na modalidade pregão, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia ou de arquitetura para a consecução dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de ampliação do Edifício Anexo deste Tribunal de Contas.

O processo foi iniciado pelo Núcleo de Obras e Manutenção Predial desta Corte, o qual juntou o termo de referência, bem como o anteprojeto arquitetônico, o projeto básico e orçamentos.

Em cumprimento ao trâmite processual, a Diretoria de Administração do Material e Patrimônio foi cientificada (peça nº 3) e a Diretoria Geral designou gestor, fiscal e fiscal substituto (peça nº 4). A Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação

(peça nº 5) e a Controladoria Interna apresentou sua manifestação, sem ressalvas (peça nº 6).

Autorizada a realização da licitação por meio do Despacho nº 1223/13 (peça nº 8), a Diretoria de Licitação e Contratos juntou aos autos a minuta do edital (peça nº 10), a qual foi aprovada pela Diretoria Jurídica, que ressaltou a existência de cláusula prevendo obrigatoriedade de vista técnica como critério de habilitação, posto que tal situação poderia vir a restringir a competitividade, sugerindo que tal item fosse retificado e passasse a constar como recomendação (peça nº11), o que foi acolhido pela DLC e contemplado no Edital (peça nº12).

Deflagrada a fase externa, compareceu à sessão pública um único licitante, a empresa GEPLAN PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA., a qual, atendendo aos requisitos de habilitação, foi declarada vencedora com a proposta de R\$ 586.000,000 (quinhentos e oitenta e seis mil reais).

Em nova manifestação, a Diretoria Jurídica concluiu pela regularidade do certame e pela possibilidade de homologação (peça nº 15). A seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se também pela homologação da licitação e possibilidade de adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor, considerando que o procedimento amolda-se aos dispositivos legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8666/1993, Lei Federal nº 10520/2002 e Lei Estadual nº 15608/2007), ressaltando a necessidade de cumprimento do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 16.595/2010, que determina a publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Em que pese o exposto, tem-se a considerar a desnecessidade de tal veiculação, posto que no caso deste Tribunal a homologação e adjudicação do certame licitatório se dá quando da sua convalidação plenária, conforme consta do caput, do art. 522, do Regimento Interno, com a consequente lavratura de Acórdão. Ademais, esta Casa de Contas mantém periódico próprio, em meio eletrônico, no qual disponibiliza seus atos e comunicações em geral (Lei Complementar Estadual nº 126/2009), comprovando-se a prescindibilidade da publicação no Diário Oficial do Estado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a consecução dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de ampliação do Edifício Anexo deste Tribunal de Contas, adjudicando seu objeto à empresa GEPLAN PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA., com valor de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela homologação da presente licitação, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a consecução dos projetos complementares e demais elementos técnicos para a obra de ampliação do Edifício Anexo deste Tribunal de Contas, adjudicando seu objeto à empresa GEPLAN PLANEJAMENTO PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA., com valor de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2013 – Sessão nº 19.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*

Atas

*Sem publicações*

Acórdãos

*Sem publicações*

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

*Sem publicações*



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 318182/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, IOLANDA LIMA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 879/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE RESERVA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10316/13 (peça nº 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 323202/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI**  
**INTERESSADO: BRAZ RIZZI**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 880/13**

Preliminarmente, remeta-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.

Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.

Gabinete, em 22 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 274330/13**  
**ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 882/13**

Tendo em vista a Informação nº 9424/13 (peça nº 09), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 22 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 843490/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADILSON KRONLAND PINTO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 883/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 32216-8/13 (peças nº 29/30), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 345104/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARIA EVA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 884/13**

Tendo em vista o Parecer nº 10404/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 22 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 182690/04**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 889/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 22 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 200460/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 890/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 285360/13 (peças processuais 79 a 86), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 22 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 245897/99**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ESCOLA CENECISTA DE SANTA TEREZA DE CASCAVEL**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**DESPACHO: 891/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.



Gabinete, em 22 de maio de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 164908/09**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ANTONIO MILTON SIQUEIRA, CELSO LUIZ POZZOBOM, DAVID PENIDO, EDUARDO RODRIGUES DE MELLO, INÁCIO PEREIRA PINTO, MARCELO DERENUSSON NELLI, VALDECIR PASCOAL MULATO, ANA MARIA GONFIO, FAUSTO CARNEIRO, JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO, LUCILENIO ALVARES PALOMO, LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA, MARIA JOSE ROQUE SIMOES, NEWTON SOARES DO NASCIMENTO, ROSILENE APARECIDA TORCHETI, SEBASTIAO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO, SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 892/13**

Vistos e examinados os autos, retorne o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das medidas arroladas no Despacho nº 376/13 da Diretoria de Execuções (DEX), transferindo-se a competência de execução ao relator originário.

Gabinete, em 22 de maio de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 205650/13**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO: 893/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 223127/13 (peças processuais 12 a 14), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 23 de maio de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 200371/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 896/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. LUIZ FORTE NETTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2930/12 (peça nº 12), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 23 de maio de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 306021/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA**  
**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VALTER APARECIDO PEGORER, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 897/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. LUIZ FORTE NETTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2850/12 (peça nº 08), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 23 de maio de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 246053/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, EROS DANILLO ARAUJO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 898/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. LUIZ FORTE NETTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3043/12 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 23 de maio de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 244654/11**  
**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, LUIZ FORTE NETTO, LUIZ FORTE NETTO, NELSON GARCIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 899/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. LUIZ FORTE NETTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4676/12 (peça nº 14), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.



Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 279857/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILMAR REICHEMBACH, LUIZ FORTE NETTO, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 900/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. LUIZ FORTE NETTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2938/12 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 238280/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ FORTE NETTO, OSMAR RICKLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 901/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. LUIZ FORTE NETTO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4670/12 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 413770/06**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 902/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, por via postal, mediante ofício

registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Requerimento nº 153/13 (peça nº 67), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 288440/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**INTERESSADO: ADIR DOS SANTOS LEITE**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 903/13**

A possibilidade de Consulta encontra previsão do art. 38 e incisos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, *in verbis*:

*Art. 38. A consulta deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I – ser formulada por autoridade legítima;*

*II – conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida;*

*III – versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas;*

*IV – ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;*

*V – ser formulada em tese.*

Analisando os autos, verifico que o pedido formulado pelo Município de São Jerônimo da Serra não preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos incisos IV e V do art. 38 da Lei Orgânica (LCE nº 113/2005), reproduzidos nos incisos IV e V do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITCE), eis que, além de ausente o parecer jurídico ou técnico, trata-se, indubitavelmente, de análise de caso concreto.

Ademais, não vislumbro que o caso se trate de interesse público relevante, situação que possibilitaria o conhecimento da consulta, à luz do § 1º do art. 38 da Lei Orgânica (art. 311, § 1º do RITCE), razão pela qual, nos termos do art. 313, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, não conheço a presente consulta.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 180380/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA**

**INTERESSADO: MANOEL KUBA, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 904/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 313177/13 (peças processuais 49 a 51), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 184941/09**

**ORIGEM: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL GRACILIANO RAMOS**

**INTERESSADO: CREUSA BRANDOLIN DE AQUINO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 905/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da APPF DA ESCOLA MUNICIPAL GRACILIANO RAMOS, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1470/13 (peça nº 38), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;



3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 583847/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 907/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 305573/13 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 443093/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI, MUNICÍPIO DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 908/13**

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 297112/13 (peças nº. 17/18) e nº 311506/13 (peças nº 20/21), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SARANDI, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 583871/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 909/13**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 305557/13 (peças nº. 25/26), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 195746/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 910/13**

Nos termos do art. 278, III, do Regimento Interno deste Tribunal [1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [2]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:*

*III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Corregedor-Geral à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)*

*2 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 740051/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 911/13**

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determino as seguintes providências:

1. Citação dos Interessados, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de 15 dias.

2. Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva e ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 547943/08**

**ORIGEM: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL**

**INTERESSADO: RAFAEL IATAURO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 912/13**

No intuito de evitar controvérsia que possa ser suscitada quanto à atuação deste Conselheiro como Relator nos presentes autos, REQUEIRO ao douto Presidente deste Tribunal, Excelentíssimo Senhor Artagão de Mattos Leão, a minha EXCEÇÃO POR IMPEDIMENTO, nos termos dos artigos 43, § 2º e 138, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do artigo 135, do Código de Processo Civil [1].

Tal medida faz-se imperiosa em virtude do requerimento de suspeição veiculado nos autos sob nº 26489/09, deste Tribunal.

Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência (GP) para deliberação e distribuição de nova relatoria (artigo 417-A e §§).

Curitiba, 21 de maio de 2013.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

*1 (i) Lei Complementar Estadual nº 113/2005*

*Art. 33. São deveres dos Conselheiros:*

*(...)*

*XI – declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei processual, sob as penalidades de lei, pela omissão verificada;*

*Art. 43. Após a autuação será efetuada a distribuição, por processamento eletrônico, mediante sorteio aleatório e uniforme, por tipo de processo, observadas as causas de prevenção, dependência, sucessão, impedimentos ou outras, respeitada a devida compensação, conforme previsto no Regimento Interno.*

*(...)*

*§ 2º Os membros do Tribunal de Contas deverão solicitar sua exclusão do sorteio nos casos e impedimentos previstos nos artigos 139 e 140, e em outros previstos nesta lei.*

*Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.*

**PROCESSO N º: 334332/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 913/13**

Trata-se de ofício encaminhado pela 1ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas noticiando que a equipe responsável detectou o pagamento de diversas faturas de energia elétrica, telefone, água e esgoto em atraso, gerando para o Estado a obrigação de pagamento de multas e juros, no valor estimado de R\$ 3.368.053,53 (três milhões e trezentos e sessenta e oito mil e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Em razão desse fato, a Unidade Técnica remete as informações para fins de instauração de procedimento de comunicação de irregularidades, no termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda a CITAÇÃO do(s) Interessado(s).

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N º: 334928/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR**

**INTERESSADO: JACSON CARVALHO LEITE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 914/13**

Trata-se de ofício encaminhado pela 1ª Inspeção de Controle Externo deste



Tribunal de Contas noticiando que, durante a fiscalização junto à Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, a equipe responsável detectou o diversas irregularidades no processo de contratação e execução das obras no DATA CENTER.

Em razão desse fato, a Unidade Técnica remete as informações para fins de instauração de procedimento de comunicação de irregularidades, no termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal.

Isso posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda a CITAÇÃO do(s) Interessado(s).

Gabinete, em 23 de maio de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO N.º: 243070/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 916/13**

Tendo em vista o Despacho nº 664/13 (peça nº 67) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 265287/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVÉSTRI, GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA, WILSON BLEY LIPSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 917/13**

Tendo em vista o Despacho nº 671/13 (peça nº 62) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 255010/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ARQUIMEDES ZIROLDO, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 918/13**

Tendo em vista o Despacho nº 668/13 (peça nº 85) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 267417/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, SILVIO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 919/13**

Tendo em vista o Despacho nº 673/13 (peça nº 93) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 208771/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, JURANDIR ALVES CONTRO, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 920/13**

Tendo em vista o Despacho nº 661/13 (peça nº 52) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 187227/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MICHELE CAPUTO NETO, JURACI RONALDO CAZELLA, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 921/13**

Tendo em vista o Despacho nº 660/13 (peça nº 62) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 134123/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ALTAIR JOSE ZAMPIER, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 922/13**

Tendo em vista o Despacho nº 659/13 (peça nº 70) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 177850/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**

**INTERESSADO: AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, VALTER OLIVEIRA DA LUZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 923/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, do Sr. VALTER OLIVEIRA DA LUZ e do Sr. AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1397/13 (peça nº 20), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*



**PROCESSO Nº: 189255/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VENTANIA**

**INTERESSADO: OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 924/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE VENTANIA, do Sr. OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO e do Sr. JOSE LUIZ BITTENCOURT, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1387/13 (peça nº 25), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 286721/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLAUDIO GOLEMBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, WILSON BLEY LIPSKI, ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 925/13**

Tendo em vista o Despacho nº 679/13 (peça nº 73) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 314512/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, ADELINA ROGÉRIO DA SILVA ANÉSIO, NELSON GARCIA, LUIZ FERNANDES, SUMITAKA TAMURA, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 926/13**

Tendo em vista o Despacho nº 683/13 (peça nº 74) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 285652/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**

**INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, WILSON BLEY LIPSKI, RAJINDRA KAUR SINGH, ISAIAS DECKER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 927/13**

Tendo em vista o Despacho nº 678/13 (peça nº 99) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 206700/07**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 928/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 320564/13 (peças processuais 101 a 110), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 331337/13**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL**

**INTERESSADO: MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 929/13**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 24 de maio de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 344023/08**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LOURENÇO FREGONESE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, CLAUDIA LUCIA DE CASTRO MONTEIRO SANTOS, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 930/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 10604/13 (peça nº 75), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
  2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 10604/13 (peça nº 75), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
  3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
  4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
  5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se  
Gabinete, em 24 de maio de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1 por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 368140/11**

**ASSUNTO - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**ENTIDADE - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**

**INTERESSADO - MARCOS VALENTE ISFER**

**DESPACHO - 973/13 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Em atenção à manifestação da URBS (Peça 164), encaminhado feito à Diretoria de



Protocolo para inclusão do Município de Curitiba no rol de Interessados.  
Ratifica-se o deferimento do pedido de dilação do prazo para manifestação (Peças 155 e 162) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.  
Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.  
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 552924/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
**INTERESSADO - JOSEFA DE CARVALHO FERREIRA**  
**DESPACHO - 975/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 548455/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO - HERONIDES GOMES DA SILVA**  
**DESPACHO - 976/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 245878/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO - JOAO JACOB BERBERI FILHO**  
**DESPACHO - 977/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 636725/08**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO - JOÃO BATISTA GARCIA**  
**DESPACHO - 979/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 536287/09**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO - DOUGLAS VIEIRA**  
**DESPACHO - 981/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 534217/09**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO - NEUZA MARIA NEIA PINHEIRO DA SILVA**  
**DESPACHO - 982/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 332274/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO - GILMAR SILAMAN**  
**DESPACHO - 983/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 515832/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO - ANTONIO MAURO DE SOUZA**  
**DESPACHO - 984/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 241498/03**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO - CLEUSA MARIANA DA SILVA**  
**DESPACHO - 985/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 460949/09**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO - GILSON MARCIANO DE OLIVEIRA**  
**DESPACHO - 989/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 23 de maio de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 638918/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, TANIA MARA RIBEIRO CARDOSO**  
**DESPACHO - 991/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:  
- INTIMAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Requerimento do Ministério Público de Contas (Peça 15), conforme



art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 345082/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - MIRIAM HELENA TOMAZONI**

**DESPACHO - 992/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 521654/09**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO - LIZETE NOVAK LUBACHESKI**

**DESPACHO - 993/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 239917/13**

**ASSUNTO - ALERTA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LOBATO**

**INTERESSADO - FÁBIO CHICAROLI**

**DESPACHO - 994/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 10) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 547840/09**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO - GENI DE OLIVEIRA MORENO FERRER**

**DESPACHO - 996/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 161156/13**

**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO - IZILDA PORTO REIS, IZABEL PORTO REIS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JALMIR SOARES DE MEDEIROS**

**DESPACHO - 997/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA e do Sr. JALMIR SOARES DE MEDEIROS, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista proposto pelo Ministério Público de Contas, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 189222/08**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E**

**ENSINO SUPERIOR, CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, LYGIA LUMINA**

**PUPATTO, VITOR HUGO ZANETTE, ALIPIO SANTOS LEAL NETO**

**DESPACHO - 998/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 61) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 223143/13**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ASSOCIAÇÃO DOS**

**COMPOSITORES DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD**

**BROFMAN**

**DESPACHO - 999/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Trata o presente processo de pedido de instauração de processo administrativo de Tomada de Contas Especial, formulado pela Fundação Araucária, na qualidade de concedente de recursos, encaminha documentação referente ao Termo de Convênio nº 022/2010, formalizado com a Associação dos Compositores do Estado do Paraná, CNPJ nº 00.412.290/0001-80, visando ao devido ressarcimento dos valores, além de cominações cabíveis nas esferas cível e penal ao responsável pela instituição tomadora dos recursos.

Previamente ouvida, a Diretoria de Análise de Transferências (Informação 269/13) manifesta-se pelo encerramento do feito, tendo em vista que "já foram tomadas medidas por esta Corte de Contas, tendentes a determinar à entidade a devolução dos recursos, bem como a aplicação de multa ao seu representante legal, nos termos do Acórdão nº 3216/2012 proferido pela Primeira Câmara nos autos do processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 720405/11, o mesmo se passando em relação ao processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 151807/13, recentemente instaurado.

Cabe esclarecer que, considerando o fato dos recursos terem sido liberados em 25/04/2010 e 23/05/2011 (peça 5 – páginas 11/12), confirmado em nossa base de dados conforme Anexo I, caberia a entidade tomadora dos recursos apresentar prestação de contas de cada parcela a este Tribunal até 30/04/2011 e 30/04/2012, respectivamente, de acordo com o estipulado no art. 35 da Resolução nº 03/2006 – TC. Diante da ausência das devidas comprovações foram instaurados os referidos processos de Tomada de Contas Extraordinária nºs 720405/11 e 151807/13".

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (Parecer 5656/13) opina pelo encerramento dos autos em questão, nos termos apontados por meio da Informação nº 269/13-DAT.

Analisando o feito, extrai-se que as medidas cabíveis por parte deste Tribunal já foram adotadas, conforme esclarecido pelo Setor Técnico. Assim, considerando os documentos acostados aos autos, bem como a observância dos pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas e deixo de receber a proposta de instauração de Tomada de Contas Especial e determino o ENCERRAMENTO do feito, nos termos do art. 398, § 2º, do RI-TCE/PR.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 685925/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO**

**SOCIAL - SEDS**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA**

**RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO**

**SOCIAL - SEDS, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**DESPACHO - 1000/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Recebo as manifestações do Município de Rio negro (Peças 21/23).

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (Peças 15/17/19) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 328804/13**

**ASSUNTO - ALERTA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO - MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA**

**DESPACHO - 1001/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE LUPIONÓPLOIS (CNPJ 95.680.831/0001-68) e do Sr. MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA (CPF 634.977.009-91), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1337/13 (Peça 02), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 328758/13**

**ASSUNTO - ALERTA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**INTERESSADO - MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA**

**DESPACHO - 1002/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE LUPIONÓPLOIS (CNPJ 95.680.831/0001-68) e do Sr. MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA (CPF 634.977.009-91), por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1337/13 (Peça 02), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 36541/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - LAERCIO HOCHSPRUNG**

**DESPACHO - 1004/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 536910/09**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, NARCISO HENRIQUE ANTUNES, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DESPACHO - 1005/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 500312/09**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, FRANCISCO DE ASSIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DESPACHO - 1006/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de

Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 534004/09**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, GILSON MACEDO OSTERNACK, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DESPACHO - 1007/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 361282/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO - OLIVIA SAMPAR GONÇALVES**

**DESPACHO - 1008/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de maio de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**PROCESSO Nº: 571020/12**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO MELANI**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1019/13**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido nas peças 42, 44 e 46, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Gabinete, 23 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 188798/13**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA VERDE DE SAPOEMA**

**INTERESSADO: HARUO SASAKI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 1020/13**

I - Na forma do art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal, recebo o presente Pedido de Rescisão, uma vez que estão atendidos os pressupostos para sua admissibilidade.

II - Quanto ao pedido de medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas, para manifestação, observado o § 3º do art. 495-A do Regimento Interno.

III - Publique-se.

Gabinete, 23 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 300083/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1024/13**

Trata-se de tema sobre o qual esta Casa já se pronunciou com efeito normativo, nos termos do disposto no parágrafo 4º, do art. 313, do Regimento Interno deste Tribunal.

“§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)”

Assim, o processo deve ser extinto, com a informação 23/13 da DJB, suficiente para orientação do consulente sobre a matéria em tese, do qual se destaca o Prejulgado 09 – Tribunal Pleno.

Encerre-se.

Publique-se

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 24 de maio de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



**Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**

Sem publicações

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

Sem publicações

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

Sem publicações

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 332430/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1989/13**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado à peça 45, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 19833/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**INTERESSADO: ROGÉRIO FELINI PASQUETTI, JAIME LUÍS BASSO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA, RAFAEL BOGO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1995/13**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 311239/13, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 166300/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: ILGA HEIDT SCUCATO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1998/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Almirante Tamandaré, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao atraso de 100 dias apontado no Parecer n.º 9427/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conduzida passível de aplicação da multa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 244876/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS ROBERTO MACHADO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2002/13**

I – Deixo de acolher a diligência proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, contida no Parecer nº 9960/13, de intimação da entidade previdenciária para retificação do ato aposentatório fazendo nele constar o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, em que foi afastada esta omissão como motivo de negativa de registro, em face do disposto no art. 16 da IN 69/2012, bem como a imposição de multa ao titular dessa pasta, em virtude do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão consultivo da entidade, contrário a essa publicação, sem prejuízo da intervenção da 4ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que se busque "uma adequação desse entendimento à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência de publicação do valor dos proventos de aposentadoria, nos termos previstos no art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública".

II - Retornem os autos àquela unidade técnica para manifestação conclusiva de mérito e, após, ao Ministério Público de Contas para apreciação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 270214/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MELCHIADES DA ROCHA FERREIRA NETO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2003/13**

I – Indefiro a diligência à entidade previdenciária e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, sugerida pela unidade técnica para retificação do ato aposentatório fazendo nele constar o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, em que foi afastada esta omissão como motivo de negativa de registro, em face do disposto no art. 16 da IN 69/2012, bem como a imposição de multa ao titular dessa pasta, em virtude do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão consultivo da entidade, contrário a essa publicação, sem prejuízo da intervenção da 4ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que se busque "uma adequação desse entendimento à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência de publicação do valor dos proventos de aposentadoria, nos termos previstos no art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública".

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que se manifeste quanto ao atraso de 125 dias na remessa da documentação a esta Corte de Contas, conforme apontado no Parecer nº 9865/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de maio de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

*1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 244329/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LAURO LUIZ TABORDA RIBAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2005/13**

I – Indefiro a diligência à origem sugerida pela unidade técnica para retificação do ato aposentatório fazendo nele constar o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, em que foi afastada esta omissão como motivo de negativa de registro, em face do disposto no art. 16 da IN 69/2012, bem como a imposição de multa ao titular dessa pasta, em virtude do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão consultivo da entidade, contrário a essa publicação, sem prejuízo da intervenção da 4ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que se busque "uma adequação desse entendimento à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência de publicação do valor dos proventos de aposentadoria, nos termos previstos no art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública".

II – No entanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que se manifeste quanto ao atraso de 210 dias na remessa da documentação a esta Corte de Contas, conforme apontado no



Parecer nº 9982/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.  
III - Publique-se.  
Tribunal de Contas, 24 de maio de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

**PROCESSO Nº: 97009/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANEJA**  
**INTERESSADO: NEUTON DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2007/13**

I – Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, com referência ao mesmo exercício:

a) informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências; e  
b) indique se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Tomada de Contas envolvendo o Município de Sertaneja, originário dessa Diretoria.

II – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se, no âmbito de sua atuação, tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Prestação ou de Tomada de Contas envolvendo o Município de Sertaneja, no exercício de 2008.

III – Publique-se.  
Tribunal de Contas, 24 de maio de 2013.  
Cinthy Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO Nº: 451323/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, PEDRO SERGIO PINTO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 244/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 342/2011, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina n.º 1559 de 12/05/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Pedro Sergio Pinto, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, com fundamento no artigo 40, § 1º, II e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, e nos artigos 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 22 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 550027/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, ROBERTINHO CELSO CORDEIRO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 245/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1528/2012, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1747 de 31/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Robertinho Celso Cordeiro, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º - A da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 22 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 713654/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EDNA APARECIDA COSTA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 246/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 3.917/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1603 de 27/10/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Edna Aparecida Costa, ocupante do cargo de Merendeira, com fundamento no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 22 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 480274/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, EVALDIR HEY, MARIA LUCIA BASSANI, OSANA FATIMA BERTOLINI KORCHAK**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 247/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 078/2012, publicada no Jornal Tribuna do Interior n.º 8.189 de 06/03/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Osana Fátima Bertolini Korchak, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 22 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 467203/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, IRLENE SALETE GONCALVES DO CARMO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 248/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 12.713/2011, publicado no Jornal Diário do Noroeste n.º 15.956 de 16/07/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Irlene Salette Gonçalves do Carmo, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 22 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 688613/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ELIGIA LOURDES RITT, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 249/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 3.745/2010, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1347 de 29/10/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Eligia Lourdes Ritt, ocupante do cargo de Assistente Social Consultor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.



4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 22 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 699004/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, ANTONIA APARECIDA GUEDES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 250/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1916/2012, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1777 de 02/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Antonia Aparecida Guedes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 22 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 411990/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, ANEZIA DA SILVA BATISTA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 251/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1010/2012, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1725 de 15/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Anézia da Silva Batista, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 22 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 113313/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO: JOÃO MARIANO FILHO, GECIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 252/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 001/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Arapongas n.º 887 de 30/01/2013, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Gecira do Nascimento dos Santos, em razão do falecimento de seu cônjuge, José Amaro Pereira dos Santos, com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 23 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 665943/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: IRACEMA MACEDO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 253/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 719/2011, publicada no Diário Oficial n.º 81 de 25/10/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Iracema Macedo, em razão do falecimento de seu companheiro Julio

Alves dos Santos, com fundamento no artigo 40, § 7º da Constituição Federal.  
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 23 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 533505/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**  
**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR, MIYAKO SUZUKI TERAMATSU**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 254/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 061/2011, publicada no Jornal O Diário do Norte do Paraná n.º 11.574 de 17/11/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Miyako Suzuki Teramatsu, em razão do falecimento de seu cônjuge Luiz Tadami Teramatsu, com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 23 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 716367/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**  
**INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, SEBASTIÃO PROFIRIO DE MELO, MESSIAS FERREIRA DE MELO, EMILIA TSUJI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 255/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 423/2012, publicada no Jornal Sol Nascente de 31/12/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Messias Ferreira de Melo, em razão do falecimento de seu cônjuge Sebastião Profirio de Melo, com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 23 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 412511/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, JOSE RAIMUNDO CARDOSO, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, CARMELITA DE SOUZA CARDOSO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 256/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1106/2012, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1721 de 05/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Carmelita de Souza Cardoso, em razão do falecimento de seu cônjuge José Raimundo Cardoso, com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.  
Curitiba, 23 de maio de 2013.  
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 115804/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PEDRO JOSE DOS SANTOS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 257/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75093/12,



publicado no Diário Oficial n.º 8769 de 03/08/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão ao interessado Pedro Jose dos Santos, em razão do falecimento de seu cônjuge Maria Eliza Oliveira dos Santos, servidora inativa estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 88304/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALLAN GUSTAVO IZIDORO DOS ANJOS, NILZA CLEIDE IZIDORO DOS ANJOS, LAUDICEIA CARVALHO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 258/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 73651/12, publicado no Diário Oficial n.º 8760 de 23/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão aos interessados Allan Gustavo Izidoro dos Anjos, Nilza Cleide Izidoro dos Anjos e Laudiceia Carvalho, respectivamente, filho menor, cônjuge e credora de alimentos, do servidor inativo estadual falecido Luiz Sebastião dos Anjos, com fundamento nos artigos 42, I e II, a, 56 e 60, § 4º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 33932/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, OVIDIA MASSARI DE SOUZA, TANIA MARA MARIANO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 259/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 045/2011, publicada no Jornal O Regional n.º 1630 de 30/10/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Ovidia Massari de Souza, em razão do falecimento de seu cônjuge Antonio Alves de Souza, com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 437646/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, ATAIDE RIBEIRO DOS SANTOS, ARACI DA SILVA SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2608/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 23562/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, KAYLANI VITORIA NERY, EMANUEL VITOR GOES DE BRITO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2610/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 595120/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: LENIZE ALVES DA SILVA, LUANA ALVES DA SILVA, DIONES ALVES DA SILVA, LAUDELINO CARNEIRO DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2611/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 330333/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JESSELIA STRAUBE, RAYANE ALINE STRAUBE PINTO, JHONATAN RENAN STRAUBE PINTO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2612/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 11726/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MALVINA TEIXEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2613/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 366393/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TERESA APARECIDA DOMBROSKI**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2614/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento,



conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 796506/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: TEREZA PRECHEZNIK KAPCZUK**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2615/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 269831/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA PALMEIRA DA COSTA ALEGRE**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2616/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 729682/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO**

**MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA,**

**JOAO MARIA DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2617/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 322558/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: NELSI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, TIAGO DOS**

**SANTOS, KARINE APARECIDA DOS SANTOS, DIEGO DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2618/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 242582/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSEFA**

**MACIEL SOBREIRA MORAES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2619/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 525912/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: HELENA APARECIDA DE SOUZA, AURELIO MIGUEL**

**CARVALHO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2620/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 333553/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSICLE SOFFIATI DE LARA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2621/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 72121/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LARISSA MONTENEGRO DA**

**CUNHA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2622/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 37490/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA,**

**MARLENE GOMES DE OLIVEIRA, HELTON GOMES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2624/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.



2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 710164/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LENI JESUS DE PAULA LEMES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2625/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 829749/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE**

**INTERESSADO: ANITA EDUARDO DOS REIS DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2626/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 14300/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUCIA DA SILVA MARQUES MEDEIROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2627/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 680591/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: NAIR DAVID JOAO GEBRAN**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2628/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 21331/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: STELLA GUETTER ZANINE**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2629/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 21609/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EMERSON NEUBAUER, MARIA ZELIA MONTEIRO DE MELO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2630/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 94738/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ILZA NOBRE DA SILVA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2631/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 628068/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI, JAMIS AMADEU, MARIA GERALDA DOS SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2632/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 22532/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE FREITAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ARY DE FREITAS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2633/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.



Curitiba, 23 de maio de 2013.  
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]  
Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 24068/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: IRACI SANTANA DA SILVA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2634/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.  
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]  
Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 95402/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SILVANA APARECIDA DA LUZ, REINALDO TEIXEIRA RIBAS JUNIOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2636/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão dos interessados em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.  
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]  
Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 809012/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, EROS DANILO ARAUJO, FRANCISCO IUCKCH DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS GIBSON, CASTURINA ALVES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2637/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]  
Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 814547/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ARLETE GUARIDO MACHADO VIEIRA, EDILSON SOLIVA VIEIRA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2638/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]  
Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 687246/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ELZIRA SPINARDI DE ARRUDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2639/13**

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]  
Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 616460/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, EDY APARECIDA VICHNIEVSKI, NEUZA BARBOZA RODRIGUES**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2640/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]  
Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 363740/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, CRISTINA GATTO BROCH, LUIZ GILBERTO BIRCK, IRENE DA SILVA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2641/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]  
Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 401200/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: GELI JUDITH SALBEGO**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2642/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.  
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]  
Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 626791/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, ROSELI FABRIS DALLA COSTA, MANOEL DE SOUZA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 2643/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos do interessado em epígrafe,



conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 624292/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, NEIDE SANTOS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2644/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 620521/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, LENI DE SOUZA FERREIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2645/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 615595/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, CICERO CELERINO DE LIMA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2646/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 627151/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, RITA DE CÁCIA REBELLO COUTINHO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2647/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o

encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 368768/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, DEVLIDE FORNARI CAMPAGNOLO, LUIZ GILBERTO BIRCK**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2648/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 650340/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, NIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2649/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 627216/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, ROMELIA SALDANHA, NEUZA BARBOZA RODRIGUES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2650/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 622478/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, MARCOLINA VERA JORGE**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2651/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento,



conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 437670/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, AMÉLIA GRISS FERREIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2652/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 627658/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, TÂNIA MARA ALVES MARQUES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2653/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 472751/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: ROSANE IGUARACI CRAMAR NEGOSÉ**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2654/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 432270/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: JAHIR BAPTISTA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2655/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 616125/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: DALVA MARIA PERÃO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2656/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 594326/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA**

**INTERESSADO: LEONIL APARECIDO ALVES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2657/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 510343/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, SANTINA APARECIDA GOMES DANIEL**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2659/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 630241/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ALECSANDRO BETINARDI, LUZIA GALVÃO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2660/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 510297/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, ROMEU DIBA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2661/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos do interessado em epígrafe,



conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 840297/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, Foz PREVIDÊNCIA DE Foz DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, MARIA DA SILVA DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2662/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos da interessada em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 814040/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: CASSEMIRO DE FREITAS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2663/13**

Tendo sido registrado o ato de revisão de proventos do interessado em epígrafe, conforme atesta a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de maio de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK [1]

Matrícula 51.281-8

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 51600/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, GERALDO JENSEN, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2679/13**

Diante do contido no Parecer n.º 10437/13 (peça 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram a decisão contida no Despacho n.º 1326/13 (peça 20).

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 799730/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ADIR LOPES VIEIRA, ALCIDES UMBERTO BERTINATO**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2685/13**

Por meio da petição n.º 324667/13 (peças 11 e 12), o senhor Wilson Luiz Pires

Mokva, diretor presidente do IPMC, requer a concessão de mais 15 (quinze) dias de prazo para dar atendimento à decisão contida no Despacho n.º 970/13 (peça 8).

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

*1 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 123638/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**

**INTERESSADO: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2686/13**

Retornam os autos com a certidão de decurso de prazo de peça 62, após a intimação via postal do Dr. Nelson Antônio Sguarizi em cumprimento do Acórdão-Primeira Câmara n.º 4185/12.

2. Compulsando os autos, verifico que referido acórdão assim pronunciou:

*"Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:*

*- determinar derradeira citação da responsável, senhora Luciane Maira Teixeira, prefeita de Agudos do Sul no exercício financeiro de 2004, desta feita por intermédio dos advogados que a representaram no Pedido de Rescisão n.º 249493/07, senhores Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antônio Sguarizi e Fabrício Ferreira, com escritório profissional na Avenida Cândido de Abreu, n.º 660, 10º andar, sala 1006, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-000, conforme artigo 424, § 1º do Regimento Interno".*

3. Primeiramente, constato que o acórdão foi cumprido apenas parcialmente, visto que foi expedido ofício somente ao Dr. Nelson Antônio Sguarizi, (peça n.º 61).

4. Dessa forma, determino, preliminarmente, que sejam incluídos na autuação todos os advogados mencionados no acórdão, quais sejam, Dr. Nelson Antônio Sguarizi, OAB/PR 07448, Dr. Nilso Romeu Sguarezi, OAB/PR 03777 e Dr. Fabrício Ferreira, OAB/PR 26143.

5. Após, a mesma unidade deverá providenciar a intimação dos advogados mencionados, a fim de que exerçam, em querendo, o direito ao contraditório de sua representada nos autos de Pedido de Rescisão em Prestação de Contas do Município de Agudos do Sul exercício de 2004, senhora Luciane Maira Teixeira, nos seguintes endereços, conforme informações fornecidas pelo site da OAB/PR:

• Dr. Nilso Romeu Sguarezi, OAB/PR 03777: Av. Cândido de Abreu, 660 sala 1007;

• Dr. Fabrício Ferreira, OAB/PR 26143: Av. Cândido de Abreu, 660 sala 1006.

6. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

*1 Delegação autorizada pela Instrução de Serviço n.º 52/13.*

**PROCESSO Nº: 146500/06**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: EMDEPAR-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ABUD**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 2698/13**

Pela Instrução n.º 1169/13, a Diretoria de Contas Municipais manteve o opinativo pela irregularidade das contas, após análise da defesa juntada.

2. Considerando a natureza das irregularidades, reputo necessário novo contraditório.

3. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do gestor, a fim de oportunizar sua manifestação quanto ao contido na mencionada instrução da Diretoria de Contas Municipais.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

MARÍLIA ZAMONER [1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

*1 Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 711594/12**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**INTERESSADO: CLAUDOMIRO BORGES SIQUEIRA**

**DESPACHO 1587/13**

No uso das atribuições a mim delegadas pela Instrução de Serviço 053/2013, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição Intermediária nº 171780/13 (peças processuais nº 017), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [1].

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e para promover a instrução conclusiva nos termos determinados no Ofício GACAC nº 024/12 (protocolo nº 44820-2/12).

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2013.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

*1 Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

07.463.605/0001-68, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de maio de 2013

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 151726/13**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA**

**INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE JOSE BALLANDE ROMANELLI (CPF: 828.856.059-87)**

**EDITAL Nº 80/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 726/2013, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO(a) Sr.(a) CLAUDIO HENRIQUE JOSE BALLANDE ROMANELLI (CPF: 828.856.059-87), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de maio de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 186952/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS (CPF: 215.595.039-04)**

**EDITAL Nº 81/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 988/2013, do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO(a) Sr.(a) PEDRO CARLOS DE CAMPOS (CPF: 215.595.039-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de maio de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 441104/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: CLAUDIA RODRIGUES FARIAS (CPF: 039.220.299-90)**

**EDITAL Nº 82/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 842/2013, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra CLAUDIA RODRIGUES FARIAS (CPF: 039.220.299-90), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de maio de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

**PROCESSO Nº: 421363/12**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

**INTERESSADO: KAIO JULIO CESAR COLOZIO (CPF: 004.961.046-59)**

**EDITAL Nº 74/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 944/13, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica CITADO Sr. KAIO JULIO CESAR COLOZIO (CPF: 004.961.046-59), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 22 de maio de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 126400/00**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS**

**ENTIDADE: CLUBE DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: LEOMIRA XIREIA (CPF: 424.699.619-04) e LOURIVAL AFONSO CAMARGO (CPF: 035.001.959-20)**

**EDITAL Nº 78/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 734/13, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO(a) Sr.(a) LEOMIRA XIREIA (CPF: 424.699.619-04) e LOURIVAL AFONSO CAMARGO (CPF: 035.001.959-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de maio de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

*1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 151726/13**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA**

**INTERESSADO: PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA**

**EDITAL Nº 79/13**

Em cumprimento ao Despacho nº 726/2013, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO(a) PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA, CNPJ nº

ATOS NORMATIVOS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 54/13**

Dispõe sobre as atribuições da Diretoria de Comunicação Social no tocante à gestão dos Portais do Tribunal de Contas na internet e intranet.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, inciso XXXIII, e com base no art. 197, ambos do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução de Serviço especifica as atribuições da Diretoria de Comunicação Social (DCS) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE), no tocante à gestão dos Portais do Tribunal na internet e na intranet.

Art. 2º A gestão dos conteúdos a serem incluídos pelas unidades técnicas da Casa, nos Portais do Tribunal, cabe à DCS.

Parágrafo único. A gestão exercida pela DCS compreende as atividades de revisão



e edição de textos, segundo as normas gramaticais vigentes, bem como a padronização de estilo, buscando-se dar uniformidade e inteligibilidade às informações produzidas e disponibilizadas por intermédio dos Portais.

Art. 3º Fica determinado que a postagem de notícias nos Portais é atribuição exclusiva da DCS, cabendo às demais unidades técnicas do Tribunal a postagem de conteúdos de caráter eminentemente técnico.

Parágrafo único. Entendem-se como notícias nos Portais os relatos jornalísticos de atos e fatos de interesse público produzidos no âmbito do Tribunal ou decorrentes de suas atividades constitucionais e institucionais.

Art. 4º Caso as demais unidades técnicas do Tribunal considerem necessária a divulgação jornalística de atos e fatos produzidos em seu âmbito, incluída aqui a postagem de material noticioso nos Portais do TCE, deverão contatar a DCS, que avaliará, segundo critérios técnicos, a viabilidade da produção e divulgação destes conteúdos, efetuando a apuração, redigindo os textos e, na sequência, efetuando a sua publicação.

Art. 5º A criação, inclusão e/ou modificação de áreas – entendidas estas como as abas localizadas na parte superior das páginas dos Portais –, bem como alterações nos menus, itens de menu, categorias e páginas dos Portais, são atribuições da DCS, que discutirá sua pertinência e viabilidade com as unidades técnicas, submetendo as solicitações de mudanças ao crivo e aprovação da Presidência e Coordenadoria Geral.

Parágrafo único. As ações relacionadas neste artigo deverão ser justificadas tecnicamente, com base estatística de suporte, além de outros estudos pertinentes à área.

Art. 6º Quando a criação, inclusão e/ou modificação de áreas, menus, itens de menu, categorias e páginas do Portal envolverem sistemas de informática, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) será contatada para dar solução às demandas apresentadas.

Parágrafo único. Caberá à DTI auxiliar a DCS nas questões que envolvam a elaboração e alteração de sistemas de informática incluídos ou a serem incluídos nos Portais.

Art. 7º Incumbe à DCS efetuar a acompanhamento periódico das áreas existentes nos Portais, verificando a atualização dos dados e informações e a ocorrência de falhas de ordem técnica, comunicando os responsáveis com vistas à atualização ou correção, que deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os gestores das unidades responsáveis pela manutenção e atualização de conteúdo técnico deverão indicar à DCS o nome dos servidores incumbidos das atualizações necessárias.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2013.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

Sem publicações

### Portarias

Sem publicações

## Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre de 2013

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO  
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (maio/2012 a abril/2013)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas*		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**		
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%		

NÃO SE APLICA

### FONTE:

Relatórios SIAF/SEFA: Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Liquidado; Restos a Pagar: SIA-220.

**ELIAS GANDOUR THOMÉ**

MATRÍCULA 50.467-0

DIRETOR DE FINANÇAS

**OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS**

MATRÍCULA Nº. 50.468-8

CONTROLADOR INTERNO

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (maio/2012 a abril/2013)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	<b>217.263.749,92</b>	<b>2.863.152,40</b>
Pessoal Ativo	150.165.750,11	683.152,40
Pessoal Inativo e Pensionistas*	67.097.999,81	2.180.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	<b>22.385.383,98</b>	<b>2.780.000,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	22.385.383,98	2.780.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>194.878.365,94</b>	<b>83.152,40</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	194.961.518,34	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	22.584.068.652,31	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,86%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	307.143.333,67	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%	291.334.485,61	

**FONTE:**

Relatórios SIAF/SEFA: Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Liquidado; Restos a Pagar: SIA-220;

\*\* RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida provisória obtida em 24/05/2012.

**Nota 1:** Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Nota 2:** Os valores das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar não-processados em dez/2012 se repetem no 1º e 2º quadrimestres conforme Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012 que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

**ELIAS GANDOUR THOMÉ**  
MATRÍCULA 50.467-0  
DIRETOR DE FINANÇAS

**OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS**  
MATRÍCULA Nº. 50.468-8  
CONTROLADOR INTERNO

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
PRESIDENTE

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Vice Presidente  
Ivan Leis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Hermes Eurides Brandão ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor

Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Vera Lucia Amaro ..... Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Hermes Eurides Brandão ..... Conselheiro  
Jaime Tadeu Lechinski ..... Auditor  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara



### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Caio Marcio Nogueira Soares ..... Conselheiro  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador Geral  
Angela Cassia Costaldello ..... Procuradora  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Michael Richard Reiner ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Luiz Antonio de Oliveira Negrini ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmarcio Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Emerson Ademar Gimenes ..... Contratos e Licitações  
Gerson Luiz Koch ..... Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Engenharia e Arquitetura  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciencian ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Carlos Alberto Hembecker ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

Imagem: Wagner Araújo